



PROCESSO Nº : 105732/2016
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Várzea Grande
ASSUNTO : **Auditoria de Conformidade**
RELATOR : Conselheiro Interino **Isaías Lopes da Cunha**

INFORMAÇÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade, cujo objeto auditado foi a prestação do serviço de transporte escolar realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande no 1º semestre de 2016.

Inicialmente, a Secex da 4ª Relatoria elaborou o relatório preliminar¹, no qual apresentou 26 (vinte e seis) achados de auditoria e sugeriu a citação dos responsáveis por aquelas irregularidades.

Entretanto, após a análise preliminar das manifestações dos responsáveis, a equipe identificou que não houve a citação do Sr. Celso Alves Barreto Albuquerque². Assim, sugeriu a citação desse responsável.

Além disso, ao analisar a defesa do achado nº 3, a equipe constatou que a Sra. Zilda Pereira Leite Campos, ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, não foi citada para apresentar defesa³. Apesar dessa informação técnica, destaca-se que essa responsável não fora apontada no relatório preliminar, em outras palavras, sua responsabilidade surgiu após a análise das defesas apresentadas. Assim, também foi sugerida a citação da ex-Secretária.

¹ Documento digital nº 203669/2016

² Documento digital nº 288622/2017

³ Documento digital nº 302034/2017



Após a apresentação das manifestações restantes, em 19/04/2018, foi elaborado relatório conclusivo⁴, no qual a equipe da Segunda Relatoria (mesma Secex do preliminar) consignou suas conclusões técnicas.

Os autos foram encaminhados ao MPC/MT, que converteu a elaboração de seu parecer em diligência⁵, propondo o reenvio dos autos à equipe de auditoria para a verificação dos períodos de titularidade dos Secretários Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Várzea Grande, pois, com base nas informações apresentadas pelos defendentes originalmente apontados, a Sra. Zilda Pereira Leite de Campos também seria responsável pelos achados nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 09. Desse modo, se confirmadas as informações relativas aos períodos de titularidade da Secretaria, requereu a citação dessa responsável.

O Relator, por meio dos Ofícios nº 424/2018⁶ e nº 577/2018⁷, citou a Sra. Zilda Pereira Leite de Campos para que apresentasse defesa, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar. Importante ressaltar, que a citação ocorreu com base no Pedido de Diligência nº 84/2018 do MPC/MT, não havendo, até aquele momento, manifestação da equipe de auditoria quanto à responsabilidade da ex-Secretária pelos achados nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 09.

A despeito das citações, conforme Informação da Gerência de Processos Diligenciados⁸, a responsável permaneceu inerte e não apresentou defesa.

Ciente da Informação, o Relator encaminhou o processo à Secex de Administração Municipal para a emissão de relatório conclusivo⁹. Aquela secretaria sugeriu o envio do processo à Secex de Saúde e Meio Ambiente, por considerar que o objeto se tratava de tema de responsabilidade dessa última¹⁰.

⁴ Documento digital nº 70888/2018

⁵ Documento digital nº 81070/2018

⁶ Documento digital nº 87076/2018

⁷ Documento digital nº 113071/2018

⁸ Documento digital nº 177817/2018

⁹ Documento digital nº 184228/2018

¹⁰ Documento digital nº 186071/2018



Ao receber o processo, o Secretário da Secex de Saúde e Meio Ambiente, com base na Resolução Normativa nº 07/2018, encaminhou os autos à Secex de Educação e Segurança¹¹.

Desse modo, considerando o Anexo Único da Resolução Normativa nº 07/2018, considerando que a Auditoria de Conformidade, realizada no exercício de 2016, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, tratou de assunto de competência desta Secex, o processo foi encaminhado para análise e adoção de providências cabíveis.

Em atendimento ao Pedido de Diligência do MPC/MT, quanto à **verificação dos períodos de titularidade da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Várzea Grande** e da **responsabilização pelos achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**, a equipe desta unidade técnica elaborou relatório complementar, coadunando, em parte, com o *Parquet* de Contas, no tocante à responsabilização dessas irregularidades.

Destaca-se que, em face da devida instrução processual, esse relatório teve por objetivo precípuo reanalisar a responsabilização pelos achados indicados no Pedido de Diligência.

A conclusão do referido relatório apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica¹². Ressalta-se que foi preservada a numeração das irregularidades originalmente apontadas no relatório técnico preliminar.

Nesses termos, com base na conclusão técnica, que retificou a responsabilização dos **achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**, e em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos dos arts. 137 e 256 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), foi concedido prazo aos

¹¹ Documento digital nº 188675/2018

¹² Documento digital nº 211774/2018, fls. 40 a 45



responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no relatório técnico complementar.

Após a devida análise, a equipe responsável juntou seu relatório técnico de defesa¹³ concluindo, em suma, pela manutenção das irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico complementar.

Dessa forma, os autos relativos à Auditoria de Conformidade sobre o transporte escolar realizado, no 1º semestre/2016, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, encontram-se conclusos por esta Secex, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de março de 2019.

*Assinatura digital*¹⁴

SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Isaías Lopes da Cunha** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*¹⁵

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO

Secretário de Controle Externo de Educação e Segurança Pública
(em substituição)

¹³ Documento digital nº 44391/2019

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

¹⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.